



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

LEI Nº 1.226, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2023 e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Vice-Presidente, **PROMULGO**, nos termos do Art. 44, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 20,90% (vinte inteiros e noventa centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2023.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do Custo Suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2052.

Período	Custo Suplementar
I - 01/07/2023 a 30/06/2024:	13,75%
II - 01/07/2024 a 30/06/2025:	28,08%
III - 01/07/2025 a 30/06/2026:	42,34%
IV - 01/07/2027 a 30/06/2052:	53,50%

Art. 3º. Para o primeiro período, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 34,65% (trinta e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), incluídos o custeio patronal normal, a taxa de administração e o custeio patronal suplementar, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 29, da LC nº 032/2013, de 17,30% (dezessete inteiros e trinta centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista Art. 29, §2º, da LC nº 032/2013, de 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 68, da LC nº 2032/2013, com a redação dada pela LC nº 065/2022, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de abril de 2024 .


Walfredo Cesino de Medeiros
Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1887

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - **LEI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

LEI Nº 1.226, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2023 e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Vice-Presidente, PROMULGO, nos termos do Art. 44, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 20,90% (vinte inteiros e noventa centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2023.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do Custo Suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2052.

Período	Custo Suplementar
I - 01/07/2023 a 30/06/2024:	13,75%
II - 01/07/2024 a 30/06/2025:	28,08%
III - 01/07/2025 a 30/06/2026:	42,34%
IV - 01/07/2027 a 30/06/2052:	53,50%

C

.

.

C

Art. 3º. Para o primeiro período, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 34,65% (trinta e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), incluídos o custeio patronal normal, a taxa de administração e o custeio patronal suplementar, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 29, da LC nº 032/2013, de 17,30% (dezesete inteiros e trinta centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista Art. 29, §2º, da LC nº 032/2013, de 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 68, da LC nº 2032/2013, com a redação dada pela LC nº 065/2022, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de abril de 2024 .

Walfredo Cesino de Medeiros

Vice-Presidente

C

..

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Estado do Rio Grande do Norte
Praça Celso Azevedo, 86 – Centro – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzeta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova, e ela sanciona a presente LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 20,90% (vinte inteiros e noventa centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2023.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do Custo Suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2052.

Período	Custo Suplementar
I - 01/07/2023 a 30/06/2024:	13,75%
II - 01/07/2024 a 30/06/2025:	28,08%
III - 01/07/2025 a 30/06/2026:	42,34%
IV - 01/07/2027 A 30/06/2052:	53,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Estado do Rio Grande do Norte
Praça Celso Azevedo, 86 – Centro – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br



Art. 3º. Para o primeiro período, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 34,65% (trinta e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), incluídos o custeio patronal normal, a taxa de administração e o custeio patronal suplementar, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 29, da LC nº 032/2013, de 17,30% (dezessete inteiros e trinta centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista Art. 29, §2º, da LC nº 032/2013, de 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 68, da LC nº 2032/2013, com a redação dada pela LC nº 065/2022, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

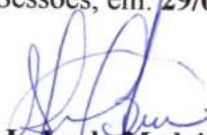
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta, 26 de setembro de 2023.

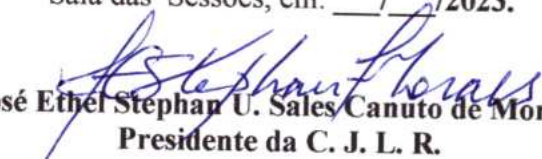

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: **29/09/2023**.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Walfredo Cesinho de Medeiros para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 24/2023**.
Sala das Sessões, em: / / **2023**.


José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.

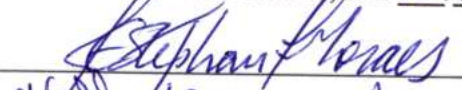
Sala das Sessões, em: 10 / 10 / **2023**.

Walfredo Cesinho de Medeiros
Relator

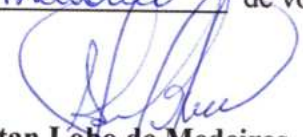
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 24/2023**.

PARECER Nº 09 /2023

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 10 / 10 / **2023**.

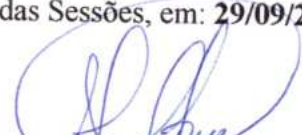

Walfredo Cesinho de Medeiros Relator
Patricio Smolensky Araujo Membro

O **Projeto de Lei nº 24/2023** foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 10 e 11 / 10 / **2023**.
por maioria de votos.

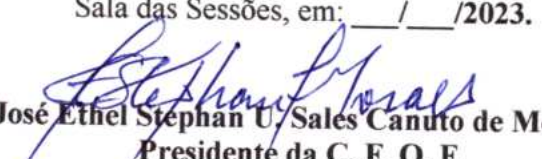

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: **29/09/2023**.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Walfredo Cesinho de Medeiros para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 24/2023**.
Sala das Sessões, em: / / **2023**.


José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.

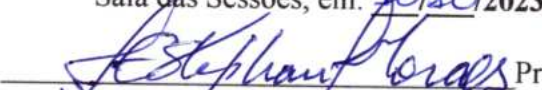
Sala das Sessões, em: 10 / 10 / **2023**.

Walfredo Cesinho de Medeiros
Relator

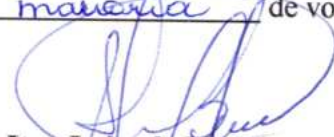
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o **Projeto de Lei nº 24/2023**.

PARECER Nº 09 /2023

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 10 / 10 / **2023**.


Walfredo Cesinho de Medeiros Relator
Patricio Smolensky Araujo Membro

O **Projeto de Lei nº 24/2023** foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 10 e 11 / 10 / **2023**.
por maioria de votos.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente